| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.ICN-268/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01214/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1228819 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : | LEANDRO MAZINA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 053/2011 |
| **PERÍODO INSPECIONADO** | : | JANEIRO DE 2010 A DEZEMBRO DE 2010 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DA INSPEÇÃO DEVIDAMENTE SANADOS - JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS - SUPRIMENTOSDE FUNDOS EXAMINADOS "IN LOCO" – ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃOAO ORDENADOR DE DESPESAS – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 053/2011 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, referente ao período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 053/2011, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à es-

pécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados superveniente-mente;

2. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo II (peça 2 - fls. 9/10), tendo em vista que restou evidenciada corretamente a aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, I, do art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas